

LEI Nº 441

A CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao cônjuge, ou na falta deste à pessoa que provar ter feito despesas, em virtude do falecimento de funcionario em atividade, aposentado ou em disponibilidade, será concedida, a titulo de auxilio de funeral a importancia correspondente a um mês de vencimentos ou remuneração.

paragrafo unico - O pagamento será efetuado pela tesouraria municipal, no dia em que lhe fôr apresentado o atestado de obito pelo conju-ge ou pessoa a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou procu-rador habilitado, feita a prova de identidade.

Artigo 2º - A despesa correrá por conta das dotações proprias do cargo, e, em se tratando de funcionario ativo, o novo ocupante do cargo vago não poderá entrar em exercicio, antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Jacarei, em 19 de março de 1958

*Luciano Toledo*

Luciano Toledo - presidente